

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
17893/17.5T8LSB-B.L1-7	22 de junho de 2021	Cristina Coelho

DESCRITORES

Nota justificativa > Custas de parte > Reclamação > Encargos > Documento em língua estrangeira

SUMÁRIO

1. Os encargos a que se referem os arts. 533º, al. b), do CPC, e 26º, nº 3, al. b), do RCP não abrangem toda e qualquer despesa que a parte vencedora haja realizado com o processo, mas apenas aquelas a que tenha direito nos termos do RCP, mais concretamente, do art. 16º do mesmo.
2. Integram o conceito de encargos as retribuições devidas a quem intervém accidentalmente no processo, entre os quais se contam os tradutores que intervêm diretamente no processo.
3. A parte que pretende fazer uso de documento escrito em língua estrangeira que presumivelmente careça de tradução, deve, desde logo, oferecê-la.
4. O juiz pode dispensar a juncão da tradução se tal dispensa não comprometer as garantias das partes, nomeadamente se estiver em causa um documento redigido em idioma estrangeiro de fácil inteligibilidade pelos termos usados, e pela sua pequena extensão.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>